CD/26478.09446-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se art. 21-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 21-1.** A União promoverá, no âmbito das políticas públicas existentes, ações de educação financeira, prevenção ao endividamento e orientação da população sobre os riscos econômicos e patrimoniais associados às apostas de quota fixa e à atuação de plataformas clandestinas.

§ 1º As ações previstas no caput compreenderão:

I – orientação sobre planejamento financeiro, proteção da renda familiar e prevenção do endividamento relacionado às apostas;

II – divulgação de informações sobre fraudes financeiras, riscos da utilização de plataformas clandestinas, canais oficiais de denúncia e mecanismos legais de proteção do consumidor;

III – desenvolvimento de ações educativas destinadas especialmente à proteção de crianças, adolescentes, pessoas idosas e demais grupos em situação de vulnerabilidade.

§ 2º As medidas serão executadas pelos órgãos e entidades competentes, por meio das estruturas e dotações orçamentárias existentes, sem criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º As ações previstas neste artigo terão caráter exclusivamente educativo e preventivo, vedada a promoção ou publicidade de operadores e plataformas de apostas."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

LexEdit
CD264780944600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264780944600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

CD/26478.09446-00 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a proteção econômica e patrimonial das famílias brasileiras, por meio de ações de educação financeira, prevenção ao endividamento e conscientização sobre os riscos associados às apostas de quota fixa e à atuação de plataformas clandestinas.

Embora a Medida Provisória estabeleça a proibição da exploração de apostas de quota fixa, seus efeitos econômicos e sociais não desaparecem imediatamente. O comprometimento da renda familiar, o endividamento e a exposição a fraudes financeiras exigem medidas preventivas capazes de orientar e proteger a população.

Nesse contexto, a educação financeira constitui instrumento essencial para promover o uso responsável dos recursos familiares, prevenir situações de vulnerabilidade econômica e ampliar o conhecimento sobre mecanismos de proteção do consumidor e canais oficiais de denúncia.

A proposta também confere atenção especial à proteção de crianças, adolescentes, pessoas idosas e demais grupos vulneráveis, que podem estar mais expostos a práticas fraudulentas e a situações de comprometimento patrimonial.

As ações serão desenvolvidas por meio das estruturas administrativas existentes, sem criação de novas despesas obrigatórias, e terão caráter exclusivamente educativo e preventivo, vedada qualquer forma de promoção de operadores ou plataformas de apostas.

Dessa forma, a emenda complementa os mecanismos de fiscalização previstos na Medida Provisória, contribuindo para a proteção das famílias, a prevenção do endividamento e o enfrentamento dos riscos financeiros associados à exploração irregular de apostas.

LexEdit
CD264780944600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264780944600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

CD/26478.09446-00 (LexEdit)

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 12 de outubro de 2026.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)

LexEdit
CD264780944600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264780944600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro